



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.013766/2022-49

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 094 /2022

Aprova o Parecer CEE/PI nº 102/2022, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023, do Curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 137-B/2018,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 102/2022, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, na Sessão Plenária do dia 09 de junho de 2022, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023, do Curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 102/2022.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2022.VIRTUAL.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros
Presidente do CEE/PI em exercício

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 094/2022, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 26/07/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 27/07/2022, às 00:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4961315** e o código CRC **224084D6**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002146/2022-84

PARECER CEE/PI Nº102/2022

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023, do Curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº137B / 2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO: 09/06/2022

I. BREVE HISTÓRICO DO CURSO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí, o Reitor, em exercício, Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa encaminhou em junho de 2018 a documentação necessária para estas finalidades.

Registra-se que o intervalo de tempo do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de diversos problemas, como: seleção por meio de edital, de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para composição das comissões de verificação *in loco*; análise das condições de funcionamentos dos cursos; cumprimento de diligência; e especialmente, por um longo período da pandemia pelo novo Coronavírus - COVID19 declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 e que perdura até a data deste parecer.

O CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira foi criado em 1991, por meio do Decreto-Lei 042/1991. É um dos maiores da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e, em 2005, recebeu a denominação de professor Alexandre Alves de Oliveira. O campus dispõe atualmente de 12 (doze) cursos superiores, sendo 05 (cinco) bacharelados: Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Agronomia e Odontologia e 07 (sete) Licenciaturas: Letras/Português, Ciências Biológicas, Pedagogia, História, Letras/Inglês, Ciência Sociais e Filosofia. Neste parecer analisaremos o Curso de Bacharelado em Enfermagem.

O Curso de Bacharelado em Enfermagem foi implantado em 2001 pela Resolução CONSUN nº 022/2001, de 13/06/2001 e reconhecido em 2005 pelo Decreto Estadual nº 11.981, de 21/11/2005. O último ato de reconhecimento do Curso foi a Resolução CEE/PI Nº270/2015, vencida em 31 de dezembro de 2018. O curso funciona na Faculdade de Enfermagem e Odontologia – FACOE. O referido Curso é diurno e oferece 25 vagas por semestre e deve ser realizado no período mínimo de 5 anos e no máximo de 7 anos. O mesmo é considerado integralizado com o cumprimento de uma carga horária de 4.785 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco) horas-aula; sendo 3.485 horas em Disciplinas Obrigatórias, 930 horas de Estágio Supervisionado, 180 horas de Atividades Complementares, 90 horas de TCC e Disciplinas optativas 90 horas.

Atualmente, o curso é coordenado pela Profa. Dra. Thatiana Araújo Maranhão, Professora Adjunta, Nível II, contratada em Tempo Integral 40h com DE, graduada em Enfermagem pela Faculdade Santo Agostinho, Mestrado em Ciência da Saúde pela UFPI e doutora em Cuidados Clínicos em Saúde pela Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Resolução de criação do Curso (fl. 05).
- Resolução e Parecer de Reconhecimento do Curso (fls. 07 a 11).
- Projeto Político Pedagógico (fls. 12 a 129), neles contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais e também as estruturas/espacos físicos disponíveis, entre outros. Ressalto que este Projeto Político Pedagógico foi substituído por outro motivado por diligência.
- O Quadro Docente (fls. 131 a 149). Ressalto que este quadro foi substituído por outro motivado por diligência.
- Regime Escolar (fl. 150 a 153).
- Lista de Formandos do Curso de 2001 a 2017 (fls. 154 a 162).
- Plano Estágio (fls 163 e 164).
- Descrição das Instalações da Biblioteca (fls. 165 a 168). Ressalto que este documento foi substituído por outro motivado por diligência.
- Descrição das Instalações Físicas utilizadas pelo Curso (fls. 169 e 170). Ressalto que este documento foi substituído por outro motivado por diligência.
- Relatório Parcial de Autoavaliação Institucional (fls. 171 a 190). Ressalto que este Relatório foi substituído por outro motivado por diligência.
- Nota obtida no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do ano de 2016 (fl. 192). Ressalto que este documento foi substituído por outro motivado por diligência. Importante mencionar os conceitos obtidos ao longo da história desse curso: em 2004 e 2007 o conceito 4, em 2010 e 2013 o conceito 5, em 2016 o conceito 4 e em 2019 o conceito 5.

Após esse breve histórico, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI Nº042/2019 composta pela professora Lorena Sousa Soares (Presidente) e as professoras Alessandra Kelly Freire Bezerra e Rosilda Maria Alves; e pela Portaria Nº064/2019 que modifica a anterior substituindo Rosilda Maria Alves por Maria da Conceição Dias Rodrigues.

Devemos informar que após a avaliação feita por esta comissão em junho de 2019, o relator fez uma diligência em fevereiro de 2020 que foi respondida em dezembro de 2021. Portanto, acreditamos que esses grandes intervalos de tempo justifiquem alterações significativas apontadas no relatório da comissão de avaliação com as respostas dadas pelas a atual coordenadora do Curso.

II. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA E RESPOSTAS DA DILIGÊNCIA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução Nº 10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item, a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,5 (um vírgula cinco)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do Curso, a titulação do corpo docente do Curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de Curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o Curso recebeu a nota **1,0 (um vírgula zero)**

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura.

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do Curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **0,5 (zero vírgula cinco)**.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, atribuindo-lhe a nota geral de **3,0 (três vírgula zero)**.

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Esta relatoria levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso, os documentos constantes nesse processo, o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora e a resposta da coordenação do Curso da diligência. Enfatizamos que essa resposta ocorreu mais de 2 (dois) anos após a avaliação feita pela comissão. A análise desses

relatórios supracitados evidencia um comprometimento da IES em responder os questionamentos e atendeu satisfatoriamente a diligência. Desta forma, este relator recomenda, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023 do Curso BACHARELADO EM ENFERMAGEM, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI).
2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, seja apresentado:
 - a) Ampliação e organização do acervo bibliográfico geral e de periódicos de enfermagem, como também, a disponibilização de uma biblioteca virtual;
 - b) Criação de laboratórios de formação específica que possam contemplar as técnicas básicas de enfermagem;
 - c) Avaliação Institucional atualizada e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição;
 - d) Implementação ou incremento com comprovação dos beneficiados de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

IV. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 001/2021, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2022. VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros
Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 26/07/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 18/08/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 25/08/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.0046689-1, Conselheiro(a)**, em 30/08/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4961574** e o código CRC **2CDA4033**.



DECRETO Nº 21780, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos-PI; Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI; e Bacharelado em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e considerando o contido no **Processo nº 00089.026106/2022-24**,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos-PI; Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI; e Bacharelado em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - **Licenciatura em Biologia** do *Campus* Prof. Barros Araújo, em **Picos/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 171/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 178/2022, **até 31 de dezembro de 2023**;

II - **Bacharelado em Enfermagem** do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em **Parnaíba/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 094/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 102/2022, **até 31 de dezembro de 2023**;

III - **Bacharelado em Enfermagem** do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em **Teresina/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 078/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 084/2022, **até 31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 25/04/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 25/04/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6413286** e o código CRC **127E9706**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.026106/2022-24

SEI nº 6413286

ESTADO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO XCIII - 134ª DA REPÚBLICA

Teresina(PI), terça-feira, 25 de abril de 2023 - Edição nº 79

LEIS E DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo nº 00011.010152/2022-13, da Secretaria da Educação,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 40 horas semanais, data de admissão 17/02/2006, da servidora **EBELTIANA ARAUJO DA SILVA**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, lotada na Unidade Escolar João Francisco, 2ª GRE, Luzilândia - PI, com início a partir de 16 de junho de 2020 e término em 16 de junho de 2023, em razão de nomeação e posse em outro cargo não acumulável.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário da Educação

Samuel Pontes do Nascimento
Secretário de Administração
SEI nº 7357775

REF.7642

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00012.013511/2023-57,

R E S O L V E cessar os efeitos, a partir de 19 de abril de 2023, da disposição da servidora **EMMANUELLA LIBANIO TAVARES**, Técnico de Apoio, Matrícula nº 282732-8, CPF nº 656.355.903-49, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – **SESAPI** para a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – **PIAUI FOMENTO**, concedida através do Decreto S/Nº, datado de 16 de março de 2020, publicado no DOE nº 51, de 17 de março de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de abril de 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo
SEI nº 7362478

REF.7645

DECRETO Nº 21.780, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos-PI; Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI; e Bacharelado em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e considerando o contido no Processo nº 00089.026106/2022-24,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos-PI; Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI; e Bacharelado em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Licenciatura em Biologia do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 171/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 178/2022, até 31 de dezembro de 2023;

II - Bacharelado em Enfermagem do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 094/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 102/2022, até 31 de dezembro de 2023;

III - Bacharelado em Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 078/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 084/2022, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 6413286

REF.7678

DECRETO Nº 21.781, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Renova o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e considerando o contido no Processo nº 00089.000203/2023-78,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, *Campus* Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, até 31 de dezembro de 2025, conforme Resolução CEE/PI nº 210/2022, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 218/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 6413361

REF.7681